



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro - Santa Luzia do Norte - Cep: 57130-000
CNPJ: 12.200.317/0001-50

DECRETO Nº 03/2019, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Notifica a todos os Contribuintes, do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2019; dispõe sobre a forma, prazos de pagamento e o calendário de recolhimento; estabelece dedução de percentual nos casos de pagamento antecipado integral do total dos impostos; em dispostos na legislação tributária municipal, em especial a Lei Municipal nº 375/2001, de 31/12/2001, Código Tributário do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 63, inciso VI, c/c o artigo 84, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições contidas no Código Tributário do Município, instituído pela Lei nº 375/2001, de 31 de dezembro de 2001 e demais legislação vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas tributárias estabelecidas no Código Tributário Municipal, Lei nº 375/2001, de 31 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade da diminuição dos custos, em razão do baixo índice de adimplemento dos contribuintes municipais, referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados nos termos dos artigos 18 e 75 da Lei Municipal nº 375/2001, de 31/12/2001(Código Tributário Municipal), do lançamento e intimados a recolher os tributos municipais, relativos ao exercício fiscal de 2019, os seus respectivos contribuintes.

§ 1º. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários a fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a administração municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 24m incisos I e III da Lei Municipal nº 375/2001, de 31/12/2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, com suas posteriores alterações.

§ 2º. O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 2º. O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido de modo avulso ou agrupado em carnês.

Art. 3º. O Contribuinte deverá retirar o carnê no setor de Arrecadação de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, situada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, na Rua Estevão Protomartir de Brito, nº 84, Cento, no horário de 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente normal na Prefeitura.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro - Santa Luzia do Norte - Cep: 57130-000
CNPJ : 12.200.317/0001-50

Art. 4º. O Carnê de Tributos Imobiliários referente ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), estará contendo as seguintes opções de pagamentos dos créditos tributários discriminados nos respectivos carnês.

I - Pagamento do montante total em parcela única, com desconto de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU, até a data do vencimento, em 30 de abril de 2019;

II - Pagamento realizado após o vencimento, com valor integral do montante total em parcela única, sujeito a juros e atualizado diariamente;

III - Pagamento do montante total dividido em até seis parcelas sucessivas, com vencimentos mensais abaixo discriminados:

PARCELAS	DATA DE PAGAMENTO
1ª Parcela	30/04/2019
2ª Parcela	31/05/2019
3ª Parcela	30/06/2019
4ª Parcela	31/07/2019
5ª Parcela	31/08/2019
6ª Parcela	30/09/2019

Art. 5º. Fica isento do pagamento do IPTU o bem imóvel de que trata o artigo 23, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Municipal nº 375/2001, de 31/12/2001.

Art. 6º. Fica determinado o vencimento de até 30(trinta) de abril de 2019, para demais Tributos e Taxas, com referência ao exercício financeiro de 2019, de acordo com as disposições contidas no Código Tributário do Município, instituído pela Lei nº 375/2001, de 31 de dezembro de 2001 e demais legislação vigente.

Art. 7º. Os prazos de pagamento e o calendário de recolhimento previstos neste Decreto, após análise de resultados do teste de emissões dos carnês (DAM), poderão ser revistos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Prefeito Antônio Rodrigues de Lima, em Santa Luzia do Norte, 08 de fevereiro de 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA M. STª LUZIA DO NORTE

EM 08/02/2019

Farias
Responsável

LEYLA CHRISTINE LEITE LOUREIRO DE FARIA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Alb. P.
José Alberto Hermenegildo da Silva
Prefeito